

Semanário Oficial de Sumaré



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
www.sumare.sp.gov.br

Secretaria de Comunicação Social

Sexta-feira, 14 de outubro de 2011 - Ano 01- Nº 37

▶ PARTICIPAÇÃO POPULAR Usuários da rede municipal de Saúde terão a oportunidade de eleger seus representantes

Conselho de Saúde faz eleição

O Conselho Municipal de Saúde de Sumaré, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, começará nesta segunda-feira, 17 de outubro, as eleições para escolha dos segmentos dos trabalhadores e usuários que irão compor o Conselho Local para o biênio 2012/2013, do município.

Segundo informações do Conselho Municipal de Saúde, a participação do cidadão é muito importante, uma vez que a entidade tem por finalidade fiscalizar e propor melhorias na saúde e em outros setores públicos. Nesta edição poderá ser verificado o dia e local das votações nas regiões Centro, Picerno, Nova Veneza, Dall'Orto/Maria Antonia, Matão e Área Cura. Acompanhe e participe.

Pág. 20



No último domingo, dia 9, o Jardim João Paulo II recebeu a 9ª edição da tradicional Corrida da Criança. Neste ano, cerca de 500 crianças participaram das cinco baterias. Todas as crianças receberam medalhas e lanches.

▶ 1ª DIVISÃO

Camarões e União Bandeirante decidem Amador de Sumaré

O Centro Esportivo Vereador José Pereira, na Vila Yolanda Costa e Silva, será palco da decisão da primeira Divisão do Campeonato de Futebol Amador de Sumaré, neste domingo, 16 de outubro, a partir das 10h. O jogo será entre as equipes do Camarões FC, do Matão, e União Bandeirante FC, da Área Cura. Com apoio da Prefeitura, por meio da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, o evento é realização da Liga Desportiva Sumareense (LDS). A decisão ocorre

na 13ª e derradeira rodada de uma disputa que, envolvendo as 1ª e 2ª Divisões, teve 40 equipes, 1.200 atletas e milhares de pessoas que foram torcer pelas suas equipes prediletas. Este domingo, era para ter também a final da 2ª Divisão, mas a partida entre Estrela de Nova Veneza FC e Grêmio Maria Antonia FC foi adiada por motivo de falecimento de parente de um dirigente. A Liga Desportiva Sumareense marcará uma nova data para a realização da final.



Programa Municipal Anti-Drogas retomou as atividades no dia 10 de outubro **Pág. 16**

EDITORIAL

Promad: Made in Sumaré

Um dos projetos de maior sucesso desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio da nossa valorosa Guarda Municipal, é o Programa Municipal Anti Drogas (Promad). Desde 2007, este trabalho, voltado para os alunos de quintas séries das escolas públicas municipais, já atendeu cerca de 6 mil alunos e, esse projeto é o único, que se tem notícia, concebido e desenvolvido totalmente dentro de uma Guarda Civil Municipal.

Este trabalho vem dando importantes frutos dentro da rede municipal de ensino e o mesmo vem ganhando projeção regional. Afinal, o município de Rafard esteve na Guarda Municipal sumareense para conhecer de perto o Promad e, diante dos resultados, não tiveram dúvidas: implantarão o programa. Outra boa notícia é que a cidade de Nova Odessa também passará a contar com o Promad. A Escola Estadual de Ensino Médio Dr. João Thienne receberá o as aulas, beneficiando cerca de 800 alunos das quintas séries.

Sem dúvida um passo importante para a conscientização da nossa juventude e que trará bons frutos para os jovens que participarão das atividades, valorizando a cidadania e amor ao próximo. Que o Promad possa avançar ainda mais, não só no município de Sumaré, mas como nas cidades que estão apostando neste programa pioneiro. O Promad, sem dúvida, é uma ação que veio para ficar em benefício dos nossos jovens que vão crescer longe das drogas e de seus malefícios.

► **CONCEIÇÃO II** Todas as 26 famílias estão sendo atendidas pelo auxílio-moradia

Remoção de famílias continua

A Prefeitura de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, continua a fazer a remoção das 26 famílias que vivem em Área de Preservação Permanente (APP), no bairro Jardim Conceição II. Na semana passada, quatro famílias foram removidas e as respectivas casas foram demolidas. A previsão é que, até hoje, mais cinco sejam retiradas. Com isso, sobe para nove o número de famílias já retiradas da área, já que na semana passada 4 já haviam sido removidas pela Secretaria de Habitação. Todas foram incluídas no programa "auxílio-moradia".

A remoção de todas estas 26 famílias se fez necessária para que os trabalhos de urbanização do Jardim Conceição II não sejam interrompidos. Elas foram informadas da necessidade de remoção durante reunião feita com integrantes da Secretaria Municipal de Habitação e todas concordaram com a mudança. Estas famílias ficarão provisoria-



Trabalho de remoção das famílias terá continuidade na próxima semana

mente nas casas alugadas com recursos do auxílio-moradia até que sejam concluídas as obras de 135 moradias do Portal Bordon II (cuja previsão de entrega é para

o primeiro semestre de 2012). Após a conclusão destas unidades habitacionais, as 26 famílias serão contempladas e se mudarão definitivamente.

Telefones Úteis

Centro Administrativo-
38548000

Adm Regional – Centro
38288339

Adm Regional – Nova Veneza
38641337

Adm Regional – Picerno
38732225

Adm Regional – Maria Antônia/Dall'Orto
38543251

Adm Regional – Área Cura
38641968

Adm Regional – Matão
38543200

Adm Regional Rural
38284152

Água e Esgoto
0800151025

Bombeiros
193/ 38732147

Câmara Municipal

38731891

Ciretran

38837100

Cartório Registro Civil

38321739

Conselho Tutelar

38287893

Defesa Civil

39034147

Delegacia da Mulher

38733493

1° Distrito Policial

38731518

2° Distrito Policial

38735988

3° Distrito Policial

38641464

4° Distrito Policial

38640743

5° Distrito Policial

38641273

Fórum

38732811

Guarda Municipal

38732656

Hospital Estadual de Sumaré

38838900

Pronto Socorro

38284700

Prefeitura Municipal

38738100

Polícia Militar

190/38731918

PROCON

38731071

Rodoviária

38732026

SAMU

192/38326966

Zoonoses

38837486

Ouvidoria Municipal - 08007700770

EXPEDIENTE:

Semanário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 4.788 de 04 de Maio de 2009, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1303 – Centro 13170-900 -Telefone (019) 3873-8100-

Prefeito: **José Antonio Bacchim**- Vice-Prefeito: **Vilson Alves**- Redação: **Marcelo Luis Pendezza**, **Mirian Cruz**, **Régia Santana**, **Fernanda Dellai**, **Caroline Garbelini Dias**, **Edson Terto da Silva**, **Ligia**

Azevedo, **Lilian Torres Bradley** - Secretário de Comunicação: **Celso José de Oliveira** - Projeto Gráfico: **E 3 Comunicação** - Diagramação: **Lisa Andreza Marcelino** - Supervisão: **Drielly Andreza Paulino**

Fotografia: **Aline Zanqueta** - Jornalista Responsável: **Marcelo Luis Pendezza** - MTB 37209 - Site: www.sumare.sp.gov.br - Email: imprensa@sumare.sp.gov.br

Gráfica: **Jornal Cidade de Rio Claro Ltda**

Tragem: 5000

Distribuição Gratuita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ATO nº. 288 SA
de 11 de outubro de 2011**

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 24580/11.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Janaina Rosa Lima Silveira, R.G. 34.124.327-9, matrícula: 14730, retroativo a 09 de setembro de 2011, conforme Protocolo nº 24580/11;

**Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ATO nº. 289 SA
de 11 de outubro de 2011**

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 24551/11.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Paula Maria Fernanda dos Santos Ghizo, R.G. 25.800.225-6, matrícula: 7587, retroativo a 10 de setembro de 2011, conforme Protocolo nº 24551/11;

**Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ATO nº. 290 SA
de 11 de outubro de 2011**

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 24691/11.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Elisabete Bassora Felipe, R.G. 25.221.954-5, matrícula: 8635, retroativo a 19 de setembro de 2011, conforme Protocolo nº 24691/11;

**Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ATO nº. 291 SA
de 11 de outubro de 2011**

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 24582/11.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Camila Cristina Pereira da Silva, R.G. 47.326.103-0, matrícula: 15265, retroativo a 13 de setembro de 2011, conforme Protocolo nº 24582/11;

**Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 292 SA
de 11 de outubro de 2011

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 25059/11.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Karen Anye do Amaral, R.G. 33.149.502-8, matrícula: 14010, retroativo a 03 de outubro de 2011, conforme Protocolo nº 25059/11;

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 294 SA
de 11 de outubro de 2011

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 25233/11.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Jane da Silva França, R.G. 25.200.869-8, matrícula: 16374, retroativo a 22 de setembro de 2011, conforme Protocolo nº 25233/11;

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 295 SA
de 11 de outubro de 2011

LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS nº. 4380/10.

RESOLVE:

Autorizar o (a) Servidor (a) Sr. (a) Rosimeire Andreia Schmidt da Silva RG 19.417.118-8 matrícula nº 8901 a cumprir Licença Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias em descanso retroativo a de 03 de outubro de 2011.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 296 SA
de 11 de outubro de 2011

LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS nº. 8632/11.

RESOLVE:

Autorizar o (a) Servidor (a) Sr. (a) Ivanete Pereira de Lima RG 18.076.768-9 matrícula nº 13006 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativo à 04 de outubro de 2011.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ATO nº. 287 SA
de 11 de setembro de 2011**

RATIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei nº 5146/11 e Ato nº 77/ 11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 11867/10.

RESOLVE:

Retificar o Ato nº 286/11 SA, de maneira que autoriza o(a) Servidor(a) Sr.(a) Roberta Rufino, RG: 23.592.504, matrícula: 9060, onde constou a partir de 03 de outubro de 2011, passe a constar retroativo a 03 de outubro de 2011.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ATO nº. 293 SA
de 11 de setembro de 2011**

RATIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei nº 5146/11 e Ato nº 77/ 11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 14434/10.

RESOLVE:

Retificar o Ato nº 283/11 SA, de maneira que autoriza o(a) Servidor(a) Sr.(a) Ângela Maria de Souza Santos, RG: 3.154.170-3, matrícula: 11831, onde constou a partir de 04 de outubro de 2011 passe a constar retroativo à 04 de outubro de 2011.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação nº 117/2011

Pregão Presencial nº 036/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de retifica de motores automotivos, com retirada e colocação do motor no veículo, incluindo mão de obra e aplicação de peças originais necessárias, para os veículos pertencentes à frota municipal.

Licitação Tipo: Menor preço por lote

Regime de Execução: Execução parcelada

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 31/10/2011 às 09:00 horas

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem ou pen drive pela empresa interessada.

Pregoeira: Thaís Rodrigues G. Gasparini

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua Antônio de Pereira Camargo, 323 - Centro - Sumaré/SP, através do telefone (19) 3873.8112 e fax (19) 3873.1780 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 13 DE OUTUBRO DE 2011

JOSÉ EDUARDO DE MORAES BOURROUL
SECRETÁRIO SMARH



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE SUMARÉ**

LUIZ EDUARDO ALMANÇA, em exercício na Presidência do Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, no uso de suas atribuições legais e, em especial das que lhe são conferidas pelo Artigo 10, Inciso III, do Decreto Municipal nº 1593, de 27 de maio de 1977:

"Autoriza servidor a dirigir veículos oficiais pertencentes a frota desta Autarquia":

Portaria DAE nº 143 de 10/10/2011 - Autoriza o servidor público municipal Agnelo Pereira Teixeira, no cargo de Assistente de Coordenação, Rg nº 10719900 SSP/SP e da CNH nº 01746216024, categoria "B" a dirigir veículos oficiais pertencentes a frota desta Autarquia, durante o prazo de validade e obedecidas as restrições de sua CNH, exclusivamente durante a jornada de trabalho e para desempenho de suas funções públicas. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 10/10/2011.**

Sumaré, 13 de outubro de 2011.

Carlos Alberto de Carvalho
Chefe de Serviço



RESOLUÇÃO 10/2011

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dispõe sobre a aprovação dos Projetos para aporte financeiro ao Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) em 2011.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ - SP, doravante denominado COMDICAS, no uso de suas atribuições legais que com base na Lei Federal 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Lei Municipal nº. 5079, de 21/10/2010, e demais alterações, através da sua Presidente, torna público à rede de organizações registradas regularmente junto a este Conselho, a RESOLUÇÃO aprovada na Reunião Extraordinária do COMDICAS de 06/10/2011, sobre os Projetos aprovados para aporte ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem apoiados pelas destinações da Petrobrás ao Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, no ano de 2011. A Comissão Permanente de Projetos analisou previamente e apresentou na reunião, explicando que no processo de escolha, foi focado nas prioridades para o município no momento e que considerou a Estatística de atendimento do Conselho Tutelar de Sumaré, a Comunicação Institucional AAR/RSS nº 01822/2011 de 12 de agosto de 2011 da Petrobrás, a Resolução de 09/2011 de 19/09/2011 do COMDICAS, o Plano de Ação do CMDCA de Sumaré 2011 - 2013 e as Propostas levantadas na VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré. Com votação unânime dos Conselheiros, os projetos selecionados serão encaminhados para a Petrobrás em ordem de prioridade:

ORDEM	ENTIDADE	NOME DO PROJETO
01	SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR – SHD	Projeto Liberdade
02	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUMARÉ	Projeto Prevenção à Deficiência e Apoio Terapêutico à Inclusão
03	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SUMARÉ	Projeto Mãos Inclusivas

Sumaré, 06 de Outubro de 2011.

Sueli Aparecida da Silva Chiarinelli
Presidente do COMDICAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1561, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Nomeia servidor, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/09 - Músico Solista - Percussão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº. 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 001/09 - Músico Solista - Percussão;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/09, para exercer o cargo de Músico Solista - Percussão - Nível E, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

CLAS	NOME	RG	INICIO
02*	HUMBERTO RAMOS TEIXEIRA		
27.628.316-8			14/10/11

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse do servidor em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1562, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 24297/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada PATRÍCIA RAMOS VARRANDA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 24.676.142-8, titular do cargo de Médico SMS - Nível D, referência SMS-52, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a

▶ PREVENÇÃO

Área Cura recebe 1º Fórum de Dependência Química

O 1º Fórum de Dependência Química da Região da Área Cura acontecerá na próxima quinta-feira, 20 de outubro, a partir das 8h. O evento é uma parceria entre a sociedade civil, Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos servidores municipais que atuam na região da Área Cura, e outras áreas do Poder Público, que

discutirão a dependência química e a comunidade, a repercussão da dependência química na família, a atenção integrada do dependente químico, intervenção no momento de crise, entre outros assuntos. O evento contará com palestrantes do Centro de Atendimento Psico Social de Campinas, da Rede de Atenção Básica de Campinas, do

Narcóticos Anônimos, dos funcionários da Rede Municipal de Saúde e Sumaré, entre outros. O Fórum de Dependência Química da Região da Área Cura acontecerá das 8h às 17h, na Fábrica Flaskó, que fica na Rua Vinte e Seis, 300, no Parque Bandeirantes, em Sumaré. O Fórum está aberta a toda a população sumareense.



REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO FAPS

"A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições, Regulamenta a eleição para a escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré - FAPS e dá outras providências."

Considerando a Lei Municipal 4982 de 20 de maio de 2010 e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais 5087 de 27 de outubro de 2010 e 5247 de 02 de setembro de 2011;

Considerando a primeira eleição para escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal do FAPS; para os anos de 2012 E 2013.

Considerando ainda o Art. 2º do Decreto 8515/11;

DEFINE :

Art. 1º - A apuração para a escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, no primeiro Conselho de Administração e no primeiro Conselho Fiscal do FAPS, será realizada mediante votação direta, secreta e facultativa, no dia 29 de novembro de 2011, no horário das 8:30 às 16:00 horas, no Teatro Municipal (SEMINARIO), Av. Brasil, 1111, Nova Veneza, observando-se o calendário eleitoral constante do Anexo Único e as disposições deste regulamento.

Parágrafo único. Deverão ser eleitos 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, servidores efetivos, ativos e inativos, segurados do FAPS, para o Conselho de Administração e 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, servidores efetivos, ativos e inativos, segurados do FAPS, para o Conselho Fiscal do FAPS.

Art. 2º - As inscrições de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal ficarão abertas no período de 24 a 31 de outubro 2011, no horário das 9:00 às 16:00 horas, na sede do FAPS, sito à Rua Antonio de Carvalho nº 328, Centro, na CAMARA MUNICIPAL, sito à Travessa 1º Centenário nº 32, Centro, no DAE, sito à Rua Emilio Leão Brambilla nº 300, Vila Miranda, e na SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, Av. Brasil nº 1111, Nova Veneza, CENTRO ADMINISTRATIVO, (ANTIGO SEMINARIO).

§ 1º - Competirá a COMISSÃO ELEITORAL, além de divulgar a publicação oficial no Semanário, a abertura das inscrições de candidatos, afixando nas repartições e serviços públicos municipais, cartaz que informe o prazo de inscrição de candidatos, os requisitos para as candidaturas, e as condições para o exercício do cargo de conselheiro.

§ 2º - A cada um dos candidatos inscritos será entregue, no ato da inscrição, uma cópia deste regulamento.

Art. 3º - São requisitos para a candidatura a conselheiro:

I - ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II - ser servidor efetivo, ativo e inativo, segurados do FAPS, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 4982 de 20 de maio de 2010.

III - escolaridade mínima correspondente ao Ensino Fundamental Incompleto;

IV - não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, e condenado em transitado em julgado.

§ 1º - A candidatura é individual.

§ 2º - O servidor poderá se candidatar a membro de apenas um dos colegiados, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos.

Art. 4º - A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será concomitante.

Parágrafo único - O voto será direto, secreto e facultativo, sendo eleitos os mais votados dentro do número de vagas para cada Conselho.

Art. 5º - Poderão votar os servidores ativos, inativos e pensionistas, segurados do FAPS, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 4982 de 20 de maio de 2010.

Art. 6º - Serão eleitos 5 (cinco) Conselheiros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, para integrar o Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos os 5 (cinco) servidores mais votados, enquanto o sexto, o sétimo, o oitavo, o nono e o décimo serão considerados suplentes.

Art. 7º - Serão eleitos 2 (dois) Conselheiros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, para integrar o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Serão considerados eleitos os 2 (dois) servidores mais votados, enquanto o terceiro e o quarto serão considerados suplentes.

Art. 8º - Cada servidor-eleitor votará em apenas 01 (um) candidato para o Conselho de Administração e apenas 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

§ 1º - O voto em mais de um candidato para o Conselho Administrativo ou em mais de um candidato para o Conselho Fiscal invalidará o voto para o respectivo colegiado.

§ 2º - Os votos em branco serão computados somente para a totalização dos votos.

§ 3º - Os locais de votações nos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal serão : Na sede do FAPS, sito à Rua Antonio de Carvalho nº 328, Centro, na CAMARA MUNICIPAL, sito à Travessa 1º Centenário nº 32, Centro, no DAE, sito à Rua Emilio Leão Brambilla nº 300, Vila Miranda, e na SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, Av. Brasil nº 1111, Nova Veneza, CENTRO ADMINISTRATIVO, (ANTIGO SEMINARIO).

Art. 9º Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho de Administração ou a uma

vaga do Conselho Fiscal, apresentando os seguintes documentos e cumprindo os requisitos abaixo relacionados:

I - cópia da cédula de identidade e do CPF;

Art. 10 - Os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição que será fornecida pelo FAPS,

Art. 11 - Competirá à Comissão Eleitoral:

I - homologar as inscrições de candidatos;

II - promover a divulgação entre os servidores-eleitores, informativos sobre a eleição com o breve currículo dos candidatos, no quadros de avisos dos órgãos representantes e no Site da Prefeitura.

III - fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou por seus prepostos, aplicando-lhes as penalidades previstas neste regulamento, nos casos de infração, assegurada a ampla defesa;

IV - solicitar e obter do FAPS, as listagens de servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas segurados aptos a votar;

V - divulgar nas repartições o local, dia e horário de votação;

VI - providenciar as cédulas de votação, urna de recepção dos votos, e tudo o mais que se fizer necessário para a realização da eleição, inclusive para assegurar o sigilo do voto;

VII - realizar a eleição, recepcionando os votos dos servidores;

VIII - Solicitar a indicação de 06 (seis) servidores para Prefeitura, 03 (tres) para a Camara Municipal e 03 (tres) para o DAE (não candidatos) para comporem as mesas de votação, fiscalização do processo eleitoral e para a apuração dos votos; Deverão também indicar 12 (doze) servidores, que não compuseram nenhuma etapa da eleição, 06 (seis) para a PMS, 03 (tres) para Camara, 03 (tres) para o DAE.

IX - apurar os votos logo em seguida ao término da votação;

X - divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

XI - decidir as impugnações interpostas contra seus atos;

XII - apresentar ao Prefeito o Relatório Geral do resultado da eleição.

Art. 12 - As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem os requisitos previstos no artigo 3º deste regulamento, Publicando-as.

§ 1º - Da homologação e da rejeição de candidaturas caberá impugnação perante a Comissão Eleitoral, por qualquer um dos candidatos, conforme calendário.

§ 2º - A impugnação contra qualquer homologação de candidatura será comunicada ao candidato impugnado, em 24 (vinte quatro) horas, cabendo defesa no prazo de 1 (um) dia útil perante a comissão eleitoral.

Art.13 - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas.

Art.14 - A divulgação das candidaturas poderá ser feita mediante:

I - contatos pessoais com os servidores;

II - confecção e entrega de panfletos aos servidores, bem como a sua fixação em locais que forem autorizados pelos Secretários Municipais, pelos dirigentes de autarquias e fundações municipais, e pelo Presidente da Câmara Municipal.

III - Pela INTERNET.

Parágrafo único. Os contatos pessoais com os servidores nas repartições municipais e pela INTERNET, só poderão ser feitos entre os dias 12 a 29 de novembro de 2011.

Art.15 - Não será permitido, na divulgação das candidaturas:

I - a propaganda escrita e conjunta de candidato ao Conselho de Administração com candidato ao Conselho Fiscal, realizada pelo candidato ou por qualquer servidor, ou a propaganda de chapas de candidatos;

II - a propaganda eleitoral pelos candidatos por meios diversos daqueles previstos no artigo 14 deste regulamento;

III - a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura;

IV - o aliciamento de eleitores em favor de qualquer candidato, nas mesas eleitorais, dentro da repartição pública onde elas funcionarem ou na entrada do recinto da votação.

§ 1º - A realização de propaganda do candidato por outros servidores, desde que cadastrados junto a Comissão Eleitoral, será de exclusiva responsabilidade do mesmo, não podendo este alegar ignorância se praticarem qualquer infração.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art.16 - Será apreendido o material de propaganda eleitoral nos casos das infrações a que se referem os incisos I e II do artigo 15.

Art.17 - Será advertido o candidato ou o preposto do candidato que praticar a infração prevista no inciso IV do artigo 15.

Art.18 - Será cassada a candidatura do candidato que:

I - reincidir na prática de qualquer uma das infrações previstas nos incisos I, II, ou IV do artigo 15; ou

II - praticar a infração prevista no inciso III do artigo 15.

§ 1º - A candidatura será cassada inclusive nos casos em que a infração a que se


CONTINUAÇÃO PORTARIA Nº 1568, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1569, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a Portaria nº 0644, de 16 de março de 2011, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré, Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5129, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a partir de 14 de outubro de 2011, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 0644 de 16 de março de 2011, de LEONIDAS BARRETO PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.030.969-0, para o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assistente Administrativo I, referência PMSC-10, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designado para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1570, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré, Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5129, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a servidora ROSALVA ISABEL BONARA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.672.766, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assistente Administrativo I, referência PMSC-10, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designada para prestar serviços na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 14 de outubro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente

CONTINUAÇÃO PORTARIA Nº 1570, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1571, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5129, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ODETE DO AMARAL, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.570.280-9, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assistente Administrativo I, referência PMSC-10, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designada para prestar serviços na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 14 de outubro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1572, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede prorrogação de afastamento, com prejuízo de remuneração, de servidora concursada.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 195, "caput", da Lei 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes do Protocolado PMS nº 22354/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a pedido, o afastamento das

CONTINUAÇÃO PORTARIA Nº 1572, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

atividades, da servidora concursada MARLENE DE LIMA GHIRALDELLI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.998.178-6 do cargo de Professor Municipal I - Nível B, referência MG-04, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O afastamento da servidora será prorrogado até dia 31/01/2012, com prejuízo de remuneração, a partir de 01 de setembro de 2011 (Portaria nº 0966/10).

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que tange aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1573, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Exonera servidora comissionada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo em comissão, formulado pela servidora;

Considerando os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 24865/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora comissionada ELIANE LEILA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 27.950.826-8, titular do cargo de Assistente Administrativo II, referência PMSC-09, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 30 de setembro de 2011.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1574, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Cessa o afastamento parcial das atividades do servidor, concedido pela da Portaria nº 1066/10, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Portaria nº 1066/2010, que concedeu a prorrogação do afastamento parcial do servidor;

Considerando o § 3º, do artigo nº 195 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando, os elementos constantes no protocolo PMS nº 25032/11, em especial o pedido de fls. 02;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, o afastamento parcial concedido pela Portaria nº 1066/2010, do servidor concursado VAGNER SILVIO DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG nº 20.449.819-3, titular do cargo de Agente de Serviços Públicos, referência M-01, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, na data supra.

Art. 2º - Determinar o retorno do servidor, em tela, à suas funções junto à Administração Municipal de Agente de Serviços Públicos, referência M-01, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, na data supra.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao órgão fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo 03 de outubro de 2011.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1575, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 24864/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada MELINA MOREIRA NAVARRO, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 22.554.172-5, titular do cargo de Auxiliar Administrativo E - 200 horas, referência PMS-53, subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 30 de setembro de 2011.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administra-



CONTINUAÇÃO PORTARIA Nº 1575, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

ção e Recursos Humanos adotar as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1576, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 24839/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada ERICA CRISTINA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 32.339.753-0, titular do cargo de Agente Administrativo - Nível E, referência PMS-46, subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 03 de outubro de 2011.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotar as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 116 e §§ c.c. artigo 171, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



LEIS

LEI Nº 5258, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui o Programa Cidadão Legislador de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Benedito Ferreira Lustosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Sumaré o "Programa Cidadão Legislador".

Art. 2º - Poderá participar do "Programa Cidadão Legislador" todo cidadão residente no Município de Sumaré, através da apresentação de sugestão legislativa ao parlamentar em exercício do mandato.

Art. 3º - Em todos os atos relativos à sugestão recebida pelo parlamentar, constará o nome do vereador bem como o nome do cidadão que colaborou com a propositura.

Art. 4º - O cidadão que colaborar com sugestão legislativa não receberá retribuição financeira ou de qualquer fim pelo fato de ter apresentado a sugestão parlamentar, mesmo que tais sugestões tornem-se projetos de lei e leis, sendo o mesmo considerado serviço público relevante.

Art. 5º - Não poderá o "Cidadão Legislador" ter qualquer tipo de relação que envolva remuneração ou vínculo junto aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como ocupar cargos em diretórios municipais, comissões provisórias, executivas estaduais e nacionais de qualquer partido.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 13 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de outubro de 2011 - PMS nº 24.743/11.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO SMGPC

LEI Nº 5259, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Denomina a Rua 22 do loteamento Residencial Real Parque Sumaré de Rua Lazara Diniz Luciano.

Autor: Vereador Geraldo Medeiros da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua 22 do loteamento Residencial Real Parque Sumaré, passa a ser denominada de "Rua Lazara Diniz Luciano".

Parágrafo Único: - A Rua ora denominada tem início na Rua 10 e término na Rua 15.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 13 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de outubro de 2011 - PMS nº 24.749/11.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO SMGPC

LEI Nº 5260, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Denomina a Rua 21 do loteamento Residencial Real Parque Sumaré de Rua Ozório Antonio Luciano.

Autor: Vereador Geraldo Medeiros da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua 21 do loteamento Residencial Real Parque Sumaré, passa a ser denominada de "Rua Ozório Antonio Luciano".

Parágrafo Único: - A Rua ora denominada tem início na Rua 02 e término na "Área de Preservação Permanente".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Sumaré, 13 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de outubro de 2011 - PMS nº 24.480/11.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO SMGPC

LEI Nº 5261, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Dá denominação à Rua 08 do loteamento Portal do Lago nesta cidade.

Autor: Vereador Joel Cardoso da Luz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua 08 (oito) do loteamento Portal do Lago, nesta cidade, fica denominada de "Rua Irineu Eichenberg".

Parágrafo Único: - A Rua ora denominada tem início na Rua 21 e término na Rua 19-A do referido loteamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 13 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de outubro de 2011 - PMS nº 24.483/11.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO SMGPC

LEI Nº 5262, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dá denominação à Rua 09 do loteamento Portal do Lago nesta cidade.

Autor: Vereador Joel Cardoso da Luz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua 09 (nove) do loteamento Portal do Lago, nesta cidade, fica denominada de "Rua Jarbas Eichenberg".

Parágrafo Único: - A Rua ora denominada tem início na Rua 21 e término na Rua 19-A do referido loteamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 13 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de outubro de 2011 - PMS nº 24.484/11.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO SMGPC

LEI Nº 5263, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte e ao Micro Empreendedor Individual (MEI), de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006 e alterações posteriores. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual (MEI), às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, conforme legalmente definidas, no âmbito do Município, em conformidade com o disposto nos arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 128, 19 de dezembro de 2008, criando a "Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Sumaré e do Microempreendedor".

§ 1º - Aplicam-se ao MEI, quando couber, todos os benefícios e prerrogativas previstas nesta lei para as ME e EPP.

§ 2º - Especificamente ao MEI, serão dados os seguintes tratamentos especiais:

I - Permissão para funcionamento comercial em bairros com zoneamento estritamente residencial e dispensa de exigência de projeto comercial em bairros com zoneamento comercial (zona mista), desde que, em ambos os casos, a atividade a ser exercida não gere grande circulação de pessoas, não perturbe o sossego público e não ofereça riscos à saúde pública.

II - Dispensa de emissão de certidão de zoneamento.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Comitê Gestor Municipal.

Parágrafo Único: O comitê a que se refere o "caput", quando de sua efetiva instalação, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar a Sala do Empreendedor;

II - gerenciar os subcomitês técnicos que vierem a ser criados

III - coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que vierem a compor a Sala do Empreendedor;

IV - regulamentar mediante Resoluções a aplicação e observância desta Lei;

V - coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento e funcionamento da Sala do Empreendedor;

VI - gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e EPP, de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento diferenciado e favorecido às ME, EPP e MEI, conforme legalmente definidas, no âmbito do Município, em especial ao que se refere:

I - à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

II - à inovação tecnologia e à educação empreendedora;

III - ao associativismo, cooperativismo e às regras de inclusão;

IV - a incentivo à geração de empregos;

V - a incentivo à formalização de empreendimentos.

VI - regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal poderá


CONTINUAÇÃO LEI Nº 5263, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

convidar representantes de órgãos governamentais e instituições voltadas ao desenvolvimento da Indústria e do Comércio, para executarem programas voltados à aplicação e execução desta Lei.

Art. 5º - O Comitê Gestor Municipal trabalhará em conjunto com a Coordenadoria do Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Abastecimento, ou outro órgão que venha a substituí-la, para execução e aplicação das disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo designará um servidor para secretariar os trabalhos do Comitê Gestor Municipal.

**CAPÍTULO II
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO
SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO E BAIXA**

Art. 6º - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º - Poderá a Administração Pública Municipal estabelecer visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

§ 2º - O processo de registro do Microempreendedor Individual deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e saúde.

Art. 8º - Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, uso e ocupação do solo, inscrição municipal e prevenção contra incêndios, quando existirem, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único: No âmbito do controle e fiscalização da Vigilância Sanitária, o Microempreendedor Individual, ali também identificado como MEI, deverá seguir as condições mínimas exigidas pela legislação sanitária estadual, podendo ser simplificados os procedimentos para a respectiva licença.

Art. 9º - Com o objetivo de orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II - emitir a Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

III - emitir Alvará Provisório nos casos definidos em Lei.

IV - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

V - emitir certidões de regularidade fiscal e tributária;

VI - orientar sobre os procedimentos necessá-

CONTINUAÇÃO LEI Nº 5263, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

rios para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, o funcionamento e o encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

**SEÇÃO II
DO ALVARÁ**

Art. 10 - A Administração Municipal fica autorizada a instituir o Alvará de Funcionamento Provisório para os empreendedores e empresas relacionados nesta Lei, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se como atividade de risco alto aquelas atividades que sejam prejudiciais ao sossego público, tragam riscos à saúde pública, ao meio ambiente e que contenham entre outros:

- I - material inflamável;
- II - material explosivo;
- III - lixos e recicláveis;
- IV - depósito e comércio de materiais para construção civil;
- V - depósito e comércio de madeiras;
- VI - aglomeração de pessoas;
- VII - possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
- VIII - Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

§ 2º - O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais, de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, os quais dispõem de regras próprias conforme definido em Lei.

Art. 11 - O Alvará Provisório será cassado se:

- I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;
- II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
- III - ocorrer reincidência de infrações às posturas e outras normas municipais;

**CAPÍTULO III
DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Art. 12 - Por força do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplica-se ao ISS, devidos por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual inscritos no Simples Nacional, as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda.

Parágrafo Único: Aplica-se ao ISS, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte não optantes do Simples Nacional, os dispositivos do Código Tributário do Município de Sumaré.

Art. 13 - As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional não poderão apropriar-se nem transferir créditos ou contribuições nele previstas, bem como utilizar ou destinar qual-

CONTINUAÇÃO LEI Nº 5263, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

quer valor a título de incentivo fiscal.

Parágrafo Único: Nos casos a que se referem os artigos 211 e 212 da Lei Municipal nº 2244, de 13 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 3919, de 30 de dezembro de 2003, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 6704, de 20 de julho de 2005, combinados com o artigo 6º da Lei Complementar Federal de nº 116, de 31 de julho de 2003, nos serviços prestados por microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador de serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação já mencionada, que será abatido do valor a ser recolhido nos moldes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 14 - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador à alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006;

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

VIII - na hipótese de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 15 - O Microempreendedor Individual (MEI) que optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, recolherá os impostos por meio do Documento de Arrecadação do

CONTINUAÇÃO LEI Nº 5263, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Simples Nacional (DAS), pelo valor fixo mensal correspondente à soma das parcelas dos impostos por ele devido.

§ 1º - Os valores cobrados dos Microempreendedores Individuais, referente aos impostos, taxas e contribuições devidos, serão aqueles determinados na Lei Complementar Federal 128, de 19 de dezembro de 2008, que alterou a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º - Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens, por ocasião do Registro do Microempreendedor Individual no âmbito Municipal.

Art. 16 - Não poderá optar pela sistemática de recolhimento pelo MEI, aquele:

I - cuja atividade seja tributada pelos Anexos IV ou V da Lei Complementar 123/2006, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor;

II - que possua mais de um estabelecimento;

III - que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador, ou;

IV - que contrate empregado, exceto em relação ao empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

**CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DOS DOCUMENTOS FISCAIS**

Art. 17 - A fiscalização municipal, nos aspectos tributário, de uso de solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais contribuintes enquadrados no regime instituído por esta Lei, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 18 - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo Único: Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 06 (seis) meses, contados do ato anterior.

Art. 19 - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 20 - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º - Quando o prazo, referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2º - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de verificação sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

**CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS**



CONTINUAÇÃO LEI Nº 5263, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Art. 21 - Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pela ME ou EPP, e que tenham vínculo direto com seu objeto social ou com a capacitação gerencial ou dos funcionários, terão a alíquota de ISSQN reduzida à mínima de 2% (dois inteiros por cento).

CAPÍTULO VI SEÇÃO I DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 22 - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município deverá ser observado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 23 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinada pela Lei Complementar 123/2006.

Art. 24 - Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SEÇÃO II ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL, AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 25 - A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

Art. 26 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de micro crédito operacionalizadas através de instituições, tais como Banco do Povo, cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Instituições Financeiras, dedicadas ao micro crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 27 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VII DO ASSOCIATIVISMO

Art. 28 - O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 29 - A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 30 - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

I - estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo na rede municipal de ensino público e particular, visando ao fortalecimento da cultura do empreendedorismo como forma de despertar novos empresários de negócios para a geração de renda e trabalho.

II - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V - cessão de bens e imóveis do município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Fica a Prefeitura autorizada, através da SEDE (Secretaria de Desenvolvimento Econômico), a elaborar cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais estimulando a legalização.

Art. 32 - A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas, micros e pequenas empresas no Município, bem como micros empreendedores individuais e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas de específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 33 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4776, de 05 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 13 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de outubro de 2011 - PMS nº 19.754/09.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO SMGPC

DECRETO Nº 8595, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.334.358,62 (três milhões trezentos e trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos). -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 25.363/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n.º 5122, de 15 de dezembro de 2010, art. 4º, inciso II, alínea "c", e com fulcro no Artigo 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.334.358,62 (três milhões trezentos e trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá às seguintes classificações Orçamentárias:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód. Apl.	D.R.	Valor
02.03.01/10.301.2006.2456.3.3.90.39	Outros Servi. de Terceiros - Pessoa Jurídica	59	01	110.000	01.00	3.117.118,00
02.14.01/15.451.4001.2006.3.3.90.39	Outros Servi. de Terceiros - Pessoa Jurídica	462	01	110.000	01.00	37.240,62
02.16.01/08.244.4001.2006.3.3.90.30	Material de Consumo	544	01	510.000	01.00	180.000,00
TOTAL						3.334.358,62

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód. Apl.	D.R.	Valor
02.03.01/10.301.2006.1205.4.4.90.51	Obras e Instalações	60	01	300.083	01.03	50.000,00
02.03.01/10.301.2006.1205.4.4.90.51	Obras e Instalações	60	05	300.083	01.12	200.000,00
02.03.01/10.301.2006.1207.4.4.90.51	Obras e Instalações	62	01	300.057	01.03	20.000,00
02.03.01/10.301.2006.1207.4.4.90.51	Obras e Instalações	62	05	300.057	01.12	100.000,00
02.03.01/10.301.2006.1208.4.4.90.51	Obras e Instalações	63	01	300.055	01.03	68.000,00
02.03.01/10.301.2006.1208.4.4.90.51	Obras e Instalações	63	05	300.055	01.12	340.000,00
02.03.01/10.301.2006.1478.4.4.90.51	Obras e Instalações	64	01	300.075	01.03	30.000,00
02.03.01/10.301.2006.1478.4.4.90.51	Obras e Instalações	64	05	300.075	01.12	300.000,00
02.03.01/10.301.2006.1479.4.4.90.51	Obras e Instalações	65	01	300.076	01.03	20.000,00
02.03.01/10.301.2006.1479.4.4.90.51	Obras e Instalações	65	05	300.076	01.12	200.000,00
02.03.01/10.301.2006.1480.4.4.90.51	Obras e Instalações	66	01	300.121	01.03	100.000,00
02.03.01/10.301.2006.1480.4.4.90.51	Obras e Instalações	66	05	300.121	01.12	400.000,00
02.03.01/10.301.2006.1481.4.4.90.51	Obras e Instalações	67	01	300.084	01.03	300.000,00
02.03.01/10.301.2006.1481.4.4.90.51	Obras e Instalações	67	05	300.084	01.12	789.118,00
02.03.01/10.301.2006.1482.4.4.90.51	Obras e Instalações	82	01	300.029	01.03	200.000,00
02.05.01/04.123.4001.2006.3.3.90.39	Outros Servi. de Terceiros - Pessoa Jurídica	133	01	110.000	01.00	100.000,00
02.07.01/04.123.4001.2006.3.3.90.36	Outros Servi. de Terceiros - Pessoa Física	187	01	110.000	01.00	80.000,00
02.14.01/15.451.4001.2006.4.4.90.51	Obras e Instalações	464	01	110.000	01.00	37.240,62
TOTAL						3.334.358,62

DECRETO Nº 8595/2011
FOLHA Nº 02

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 5.028, de 01 de julho de 2010.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 4.897, de 23 de novembro de 2009.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 07 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Paço Municipal aos 07/10/2011 e será publicado na Imprensa Oficial na edição do dia 14/10/2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC



DECRETO Nº 8596, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a pauta de valores para efeito de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente na construção civil e dá outras providências. –

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município De Sumaré, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os demais elementos constantes no protocolado PMS nº 1.323/04.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Para efeito de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços inserida no artigo 209, da Lei Municipal 2.244 de 13 de dezembro de 1.990, com redação dada pela Lei 3.919 de 30 de dezembro de 2.003, é fixada a seguinte pauta de valores relativamente ao preço do serviço:

TIPOS DE CONSTRUÇÕES	VALORES EM REAIS POR M²
I – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	
1 – Prédios Populares	
Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou tijolo de barro comum, paredes de um ou meio tijolo, com no máximo 02 quartos, 01 banheiro, sala, cozinha, garagem (telheiro), acabamento interno de piso de cimento queimado e taco, barra impermeável até 1,50 m nas cozinhas, (tinta ou azulejo de 2º), em geral casas de núcleos habitacionais e casas de fundo de lote ou dependência de empregados.	112,85
2 – Prédios Médios	
Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou comum, paredes de um ou meio tijolo, com mais de 02 quartos, podendo ter mais de 1 banheiro, piso de taco nos quartos e na sala ou forração de cimento queimado, barra impermeável de azulejo de 2º nas cozinhas e banheiros de 1,50 m, pintura interna à base de cal ou látex, telhado geralmente em duas águas, quintal cimentado, piso de ladrilhos, hidráulicos na garagem, área de serviço.	209,56
3 – Prédios Bons	
Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou de barro comum, paredes externas de 1 tijolo, piso de parquet, sinteco ou carpete nos quartos, salas e dormitórios, piso de ladrilhos lisos ou decorados de 1º, na cozinha, copa e banheiros, pintura de látex ou similar, sobre massa corrida, caixilhos e portas de 1º, com 3 ou mais quartos, dois banheiros ou mais, quintal cimentado ou com piso de pedras naturais ou lajotado, telhado em quatro águas, lajotada, casas em bairros mais nobres e centrais, azulejo decorado ou liso de 1º na cozinha, copa e banheiros, armários embutidos nos quartos.	257,93
4 – Prédios de Luxo	
Alvenaria de blocos, tijolo baiano ou tijolo de barro comum, paredes externas de um tijolo, telhado em quatro águas, acabamento interno no piso dos quartos e salas de madeira (tacos, parquetes ou tábuas) ou carpete de 1º, massa corrida nas paredes, tinta látex ou similar, azulejos decorados ou lisos de 1º no banheiro, cozinha e lavabo, piso de pedras naturais ou imitação ou vitrificadas de 1º, quintal de pedras naturais e ajardinado, piscina, portas e caixilhos de 1º, aquecimento central, localizada em bairros tidos como nobres e centrais.	435,22

DECRETO Nº 8596/2011
FOLHA Nº 02

TIPOS DE CONSTRUÇÕES	VALORES EM REAIS POR M²
II – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS	
1 – Prédios Comerciais Comuns	
Alvenaria de blocos, tijolo de barro comum ou baiano, piso de material impermeável de 2º ou cimentado, barra impermeável até 2,00 metros de altura de tinta a óleo, lajotada, instalações hidráulicas e elétricas comum de 2º nos banheiros e copas.	96,70
2 – Prédios Comerciais Médios	
Idem ao anterior, com pisos ladrilhados de 2º ou cimentado, azulejo até 2,00 m de altura, pintura onde houver látex, banheiros com acabamento de 1º.	177,34
3 – Prédios Comerciais Bons	
Idem ao anterior, com pisos ladrilhados de 1º ou carpete ou madeira, azulejo até o teto, pintura onde houver látex sobre massa corrida, banheiros com acabamento de primeira (1º).	257,93
4 – Prédios Comerciais de Luxo	
Idem ao anterior, com pisos mais nobres, pintura onde houver látex sobre massa corrida, detalhes de acabamento nas paredes em madeira ou papel, banheiros com acabamento nobre.	403,00
III – EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS	
1 – Prédios Industriais: Estrutura de concreto ou metálica, cobertura em estrutura metálica de madeira ou pré - moldados de concreto.	
1º PISO – Interno de cimento liso queimado ou em placas de concreto sem fechamento lateral, sem dependências de escritório.	112,85
2º PISO – Idem, com fechamento lateral em blocos de concreto ou tijolo de barro, rebocado ou não.	177,34
3º PISO – Interno de material plástico, impermeável, ladrilhos cerâmicos ou similares, com dependências de escritório, sanitários, etc., fechamento lateral de alvenaria como no item anterior.	257,93

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de nº 7836 de 22 de julho de 2.009.

Prefeitura do Município de Sumaré, 10 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC

DECRETO Nº 8597, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Nomeia membros para a composição do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Rural. –

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.268, de 08 de novembro de 2006;

Considerando os eleitos na 3ª Conferência Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 3517/06.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados, para comporem o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, instituído pela Lei Municipal nº 4.268, de 08 de novembro de 2006, e de acordo com o seu Capítulo VII, os seguintes membros:

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

Titulares

- I. – José Luis Macinatore – RG 15.853.777
- II. – Silvana Cristina de Paula Bonami – RG 17.088.688
- III. – Edson Jorge – RG 22.324.626-8
- IV. – Carlos Pereira Gomes – RG 13.581.326-8
- V. – Carlos Roberto da Silva Bueno – RG 21.493.718
- VI. – José Militão Filho – RG 11.995.180-0

Suplentes

- I. – Antonio Carlos dos Santos – RG 11.666.203
- II. – José Carlos Ferreira – RG 9.554.158-5
- III. – Macilon Gonçalves Lacerda – RG 6.240.038
- IV. – Lucas Santiago dos Santos – RG 47.021.027-8
- V. – Luciano Alves de Oliveira – RG 24.294.591
- VI. – Ronivaldo da Silva Ramos – RG 34.739.707-4

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

- Titular – João Maioral – RG 7.928.043-2
- Titular – Antonio José Conrado – RG 54.917.761-9
- Suplente – Laudener Leite – RG 10.539.047-1
- Suplente – Jorge Ferreira – RG 8.509.938

DECRETO Nº 8597/2011
FOLHA Nº 02

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica

- Titular – Guilherme Ribeiro dos Santos – RG 34.601.482-7
- Suplente – Marcos da Conceição – RG 21.492.942-7

Secretaria Municipal de Obras

- Titular – Antônio Aparecido de Oliveira – RG 22.067.381-0
- Suplente – José Carlos Lopes da Silva – RG 27.549.205-9

Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã

- Titular – Márcia Silva Loureiro – RG 20.670.639-X
- Suplente – Luis Carlos Gonçalves – RG 19.141.323

Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente

- Titular – Rodrigo de Souza Correa – RG 43.131.332-5
- Suplente – Márcia Aparecida Ferreira Alves – RG 10.719.715-7

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 10 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC

DECRETO Nº 8598, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Nomeia Membros para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré e ainda;

- Considerando** a Lei Municipal nº 4.449, de 21 de junho de 2007;
- Considerando** os eleitos na 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Considerando** os demais elementos dos Protocolados PMS nº 13.162/07;

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados, para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, reorganizado pela Lei Municipal nº 4.449, de 21 de junho de 2007, os seguintes membros:

I – MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

Região de Nova Venéza

Titular: Irineu Mazutti – RG 9.858.742
Suplente: Patrícia Cristiane Alves Torres – RG 22.409.687-4

Região do Centro

Titular: Américo Fatoletto – RG 6.320.171-9
Suplente: Gisele Alves Esposito – RG 43.419.238-7

Região do Picerno

Titular: Hilda da Silva Evaristo – RG 19.498.120-4
Suplente: Leonildo Teodoro de Souza - RG 3.159.095-7

Região da Maria Antonia

Titular: Maria da Conceição Oliveira – RG 54.702.678-X
Suplente: Manoel José da Silva – RG 36.781.186-8

Região do Matão

Titular: Paulo Dias Guimarães – RG 13.206.192
Suplente: Quitéria Justina da Conceição – RG 34.692.261-6

Região da Área Cura

Titular: Nelsi Rodrigues da Conceição – RG 22.232.500-8
Suplente: Ivanira Rodrigues de Moura Colares – RG 14.598.241-5

II – MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã

Titulares: Ana Cristina Lopes de Paula – RG 27.228.502-X
Suplente: Sueli Gonçalves da Silva – RG 20.777.451-1

DECRETO Nº 8598/2011

FOLHA Nº 02

Fundo Social de Solidariedade

Titulares: Eunice Candido da Silva Gomes – RG 33.290.310-2
Suplente: Dulcinéia Alves Martins – RG 21.205.730-3

Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social

Titulares: Simone Mariano Gheler – RG 17.830.723
Suplente: Teresa Teixeira – RG 10.388.211-X

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Titulares: Luiz Carlos Baptista – RG 12.617.168-3
Suplente: Ademar Orlando Santana Lima – RG 16.290.115-X

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

Titulares: Jean Carlos Leopoldino – RG 24.422.791-3
Suplente: José Luis Macinatore – RG 15.853.777-4

Secretaria Municipal de Saúde

Titulares: Carla Anita Pavan Nadotti – RG 20.878.586
Suplente: Maria de Fátima Bassan da Costa Camargo – RG 9.807.565-2

Art. 2º - O Executivo poderá substituir qualquer dos membros do Conselho a pedido justificado do interessado, do próprio Conselho ou ainda por conveniência administrativa e/ou do bom desenvolvimento das atribuições do Conselho.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 11 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC

DECRETO Nº 8599, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Nomeia Membros para composição da Comissão Interna de Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação de Sumaré. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 89, da Lei Orgânica do Município de Sumaré e ainda;

Considerando a Lei Municipal nº 4.608, de 03 de abril de 2008;

Considerando os demais elementos dos Protocolados PMS nº 25.602/2011.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados, para compor a **Comissão Interna de Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação de Sumaré**, criada pelo artigo 28 da Lei Municipal nº 4.608, de 03 de abril de 2008, os seguintes membros:

	SERVIDOR	FUNÇÃO	RG nº
Titular	José Alves Duarte	Encarregado de serviços	11.562.536
Suplente	Maurício de Souza Wittica	Técnico em Informática	14.526.567
Titular	Cristiana Moreira da Silva	Aux. Recreação Infantil	23.902.268-8
Suplente	Francieira Beckhiser Cavalcante	Aux. Recreação Infantil	25.927.046-5
Titular	Mauro César Viaro	Secretário de Escola	14.285.167
Suplente	Adilson Menezes da Costa	Secretário de Escola	25.471.156-X
Titular	Rosilene Araújo da Silva Martins	Auxiliar de Secretaria	18.505.170-7
Suplente	Vamilton Peixoto Santana	Auxiliar de Secretaria	M-5.099.704
Titular	Sônia Aparecida Alves Pereira	Ag. Serviços Públicos	30.320.351-1
Suplente	Eunice Pereira Marques	Ag. Serviços Públicos	13.589.083-4
Titular	Terezinha Crispim da Silva	Recreacionista Infantil	25.596.749-4
Suplente	Leonice Regina Abelar Martins	Recreacionista Infantil	17.206.014
Titular	Vanilla Valentina Martins do Nascimento	Cozinheira Municipal	20.890.735
Suplente	Rosemary Perez da Silva	Cozinheira Municipal	16.807.404
Titular	Edivaldo de Assis	Motorista Municipal	28.428.009
Suplente	Cosme Borges Santos	Motorista Municipal	55.189.562

Art. 2º - O Executivo poderá substituir qualquer dos membros do Conselho a pedido justificado do interessado, do próprio Conselho ou ainda por conveniência administrativa e/ou do bom desenvolvimento das atribuições do Conselho.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 11 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC

DECRETO Nº 8600, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Regulamenta as jornadas de trabalho dos Guardas Cívicos Municipais, masculino e feminino e Bombeiros Cívicos Municipais, masculino e feminino da Prefeitura Municipal de Sumaré e dá outras providências. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, com fundamento no inciso VIII do Artigo 89, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; e ainda:

Considerando o artigo 82 da Lei Municipal 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do PMS nº 19.766/2011;

D E C R E T A :

Art. 1º - A jornada normal de trabalho dos Guardas Cívicos Municipais, masculino e feminino e Bombeiros Cívicos Municipais, masculino e feminino não poderá ser superior a 200 horas divididas da seguinte forma:

- I** - 160 trabalhadas e 40 horas em repouso semanal remunerada;
- II** - Com plantão de 12 horas diárias será feito 13 plantões no mês;
- III** - Com plantão de 24 horas diárias será feito 06 plantões no mês.

Art. 2º - A extensão de plantão será como horas extras pagas a 50% à hora prestada, e em dia de folga por convocação será horas extras pagas a 100%.

Parágrafo Único: Os domingos e feriados, mesmo para os que estão na escala normal de trabalho, serão pagos horas extras a 50%.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 13 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2011

JOSE ANTONIO BACCHIM, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 6.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação de liberação de recursos federais para o Município, NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Partido/Data da Liberação dos Recursos Da 08 de Outubro de 2011

Table with 3 columns: ATO LEGAL, CONCEDENTE, VALOR LIBERADO R\$. Rows include Participação na Receita da União, Transferências Recursos - SUS, and various social programs like Saúde Bucal, Saúde da Família, etc.

Table with 3 columns: ATO LEGAL, CONCEDENTE, VALOR LIBERADO R\$. Rows include Transferências Recursos - FINEC, Transferências Recursos - FUNDEC, Transferências Assistência Social, and Transfer. União Saneamento Básico.

Table with 3 columns: ATO LEGAL, CONCEDENTE, VALOR LIBERADO R\$. Rows include various social programs like Conselho Gestor, Conselho de Defesa do Consumidor, Conselho de Defesa do Cidadão, etc.

Mais informações a respeito do valor liberado e a forma dos termos supramencionados, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Dom Barreto, 1309 - Centro - Sumaré/SP

Sumaré, 13 de Outubro de 2011

Jose Antonio Bacchim, Prefeito Municipal; Luiz Carlos Luciano, Secretário Municipal de Finanças; Reynaldo Antonio de Sá, Comissário Municipal CIRC. 1 (Assessoria)

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro:

MARCELO CARVALHO e SARA ELIZABETE CAMARGO TORQUATO, sendo o pretendente: solteiro, de nacionalidade brasileira, eletricitista, RG.34739544 SSP/SP, nascido em Sumaré - SP, aos 28/07/1978, com 33 anos de idade, residente e domiciliado na Rua Cond Deu, 312, Parque Florença, Sumaré - SP, filho de JOSE VITOR DE CARVALHO e de TEREZINHA MIZEL DE CARVALHO; e a pretendente: solteira, de nacionalidade brasileira, do lar, RG. 489609879 SSP- SP, nascida em Sumaré - SP, aos 02/04/1993, com 18 anos de idade, residente e domiciliada na rua Cond Deu, 312, Parque Florença, Sumaré - SP, filha de OCAIO PEREIRA TORQUATO e de ROSEMEIRE PLACIDO CAMARGO, Sumaré, 08 de outubro de 2011.

APARECIDO AUGUSTO ALVES e LUZINETE AMARO DOS SANTOS, sendo o pretendente: solteiro, de nacionalidade brasileira, serviços gerais, RG.25.446.026-4 SSP/SP, nascido em Alavaro de Castilho - SP, aos 11/10/1977, com 33 anos de idade, residente e domiciliado na Rua Portugal, 108, Jardim Lucélia, Sumaré - SP, filho de JOAO AUGUSTO ALVES e de IRACEMA ALVES; e a pretendente: divorciada, de nacionalidade brasileira, montadora elétrica, CNH.04849477219 DETRAN-SP (RG.42688129 SSP/SP), nascida em Santo Antonio dos Araújos - MG, aos 02/05/1981, com 30 anos de idade, residente e domiciliada na Rua Portugal, 108, Jardim Lucélia, Sumaré - SP, filha de FERNANDO AMARO DOS SANTOS e de JACIRA RODRIGUES DE SOUSA SANTOS,, Sumaré, 11 de outubro de 2011.

APARECIDO ALVES MARINHEIRO e HELOISA MORANTE DE OLIVEIRA GOMES, sendo o pretendente: divorciado, de nacionalidade brasileira, operador de produção, RG. 17942400 SSP/SP, nascido em BARUERI - SP, aos 15/10/1965, com 45 anos de idade, residente e domiciliado na Rua Adalto Pinge, 249, Portal Bordon, Sumaré - SP, filho de JOSE MARROQUE MARINHEIRO e de MARIA ALVES MARINHEIRO; e a pretendente: divorciada, de nacionalidade brasileira, auxiliar administrativo, RG. 530378814, nascida em Grandes Rios - PR, aos 26/03/1988, com 23 anos de idade, residente e domiciliada na Rua Adalto Pinge, 249, Portal Bordon, Sumaré - SP, filha de MAURILIO ANTONIO DE OLIVEIRA e de SILVIA CLARET MORANTE DE OLIVEIRA, Sumaré, 11 de outubro de 2011.

JONATAN PEIXOTO AMARO DE JESUS e JÉSSICA CRISTINA DE OLIVEIRA, sendo o pretendente: solteiro, de nacionalidade brasileira, telemarketing, RG. 212702534 SSP/RJ, nascido em Rio de Janeiro - RJ, aos 03/08/1988, com 23 anos de idade, residente e domiciliado na Rua do Vereador, 183, Jardim Marquissolo, Sumaré - SP, filho de MANOEL AMARO DE JESUS e de ELISA GAMA PEIXOTO; e a pretendente: solteira, de nacionalidade brasileira, operadora de produção, RG. 47378595-X SSP/SP, nascida em Campinas - SP, aos 08/04/1991, com 20 anos de idade, residente e domiciliada na rua Francisco Costa Pinto, 105, Matao, Sumaré - SP, filha de LUIZ CARLOS APARECIDO e de REGINA LIMA DE OLIVEIRA APARECIDO, Sumaré, 11 de outubro de 2011.

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA e VERA LUCIA MARTINS, sendo o pretendente: divorciado, de nacionalidade brasileira, motorista, RG. 20.891.714-7 SSP/SP, nascido em Americana - SP, aos 17/07/1969, com 42 anos de idade, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, 26, Vila Yolanda Costa e Silva, Sumaré - SP, filho de FRANCISCO ERNESTO DE SOUZA e de ANA APARECIDA DE SOUZA; e a pretendente: solteira, de nacionalidade brasileira, do lar, RG. 21.407.298 SSP/SP, nascida em Sumaré - SP, aos 01/05/1965, com 46 anos de idade, residente e domiciliada na Rua 31 de março, 26, Vila Yolanda Costa e Silva, Sumaré - SP, filha de TARCILIO MARTINS e de DOCILIA MARTINS, Sumaré, 11 de outubro de 2011.

SILVANO LIMA DA SILVA e IZABEL PARDIM, sendo o pretendente: solteiro, de nacionalidade brasileira, operador de logística, RG. 42.310.235-7 SSP/SP, nascido em Garanhuns - PE, aos 03/04/1987, com 24 anos de idade, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 1509 fundos, Vila Menuzzo, Sumaré - SP, filho de GENIVAL ULISSES DA SILVA e de JOSEFA DE LIMA DA SILVA; e a pretendente: divorciada, de nacionalidade brasileira, operadora de caixa, RG. 22.852.647-4 SSP/SP, nascida em Ocaucu - SP, aos 29/09/1968, com 43 anos de idade, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, 1509 fundos, Vila Menuzzo, Sumaré - SP, filha de IGNACIO PEREIRA PARDIM e de OLINDA BATISTA PARDIM, Sumaré, 13 de outubro de 2011.

JIVAGO RODRIGUES COUTINHO e SANTANA DA PAIXAO COUTINHO SILVA, sendo o pretendente: solteiro, de nacionalidade brasileira, operador, RG. 1507625502 SSP/ SP, nascido em Caculé - BA, aos 26/06/1989, com 22 anos de idade, residente e domiciliado na Rua dos Jasmim, 320, Parque Rosa e Silva, Sumaré - SP, filho de GERALDO DE SOUZA COUTINHO e de TEREZINHA RODRIGUES COUTINHO; e a pretendente: solteira, de nacionalidade brasileira, receptionista, RG. 548054113 SSP/ SP, nascida em Caculé - BA, aos 29/03/1991, com 20 anos de idade, residente e domiciliada na rua dos Jasmim, 320, Parque Rosa e Silva, Sumaré - SP, filha de LOURIVALDO FELIPE DA SILVA e de CREUZA LOPES COUTINHO SILVA, Sumaré, 10 de outubro de 2011.

ROMILDO TAVARES DOS SANTOS e IVANETE DE SOUSA, sendo o pretendente: divorciado, de nacionalidade brasileira, porteiro, RG.6.121.078-X SSP/SP, nascido em Tupá - SP, aos 26/03/1952, com 59 anos de idade, residente e domiciliado na Rua Noel Rosa, 65, Parque Virgílio Viel, Sumaré - SP, filho de VALDEMAR TAVARES DOS SANTOS e de OTILIA LUIZA DE BARROS; e a pretendente: divorciada, de nacionalidade brasileira, do lar, RG.25.202.272-5 SSP/SP, nascida em Apucarana - PR, aos 05/03/1954, com 57 anos de idade, residente e domiciliada na Rua Noel Rosa, 65, Parque Virgílio Viel, Sumaré - SP, filha de RAUL JOSÉ DE SOUSA e de ONICE SERON DE SOUSA, Sumaré, 05 de outubro de 2011.

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA e VERA LUCIA MARTINS, sendo o pretendente: divorciado, de nacionalidade brasileira, motorista, RG. 20.891.714-7 SSP/SP, nascido em Americana - SP, aos 17/07/1969, com 42 anos de idade, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, 26, Vila Yolanda Costa e Silva, Sumaré - SP, filho de FRANCISCO ERNESTO DE SOUZA e de ANA APARECIDA DE SOUZA; e a pretendente: solteira, de nacionalidade brasileira, do lar, RG. 21.407.298 SSP/SP, nascida em Sumaré - SP, aos 01/05/1965, com 46 anos de idade, residente e domiciliada na Rua 31 de março, 26, Vila Yolanda Costa e Silva, Sumaré - SP, filha de TARCILIO MARTINS e de DOCILIA MARTINS, Sumaré, 11 de outubro de 2011.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavo o presente, que afixo no lugar de costume e publico pela imprensa local. A Oficial, Ana Maria Falcone



► LICENCIAMENTO Evento está marcado para o dia 5 de novembro no Centro de Educação Ambiental de Sumaré

Meio Ambiente prepara Conferência

A Prefeitura de Sumaré, por meio da Secretaria e do Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, trabalha nos preparativos da 2ª Conferência de Meio Ambiente, que será realizada em 5 de novembro, a partir das 8h, na Sala Verde do Centro de Educação Ambiental (CEA), localizado na área do Horto Florestal de Sumaré. O endereço é Estrada Teodor Cundiev, s/nº. O tema da conferência será o Licenciamento Municipalizado.

O evento será aberto à participação de todos os segmentos da sociedade. Ao final do encontro, haverá eleição dos membros da sociedade civil para o COMDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente.

lho Municipal de Meio Ambiente.

MUNICIPALIZAÇÃO

O licenciamento ambiental para obras de menor potencial ofensivo ao meio ambiente passou a ser de competência do município a partir da assinatura de convênio com a CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), em abril deste ano. O objetivo é agilizar a liberação das licenças ambientais para pequenos empreendimentos, processo que envolverá as secretarias de Planejamento, Habitação e o DAE (Departamento de Água e Esgoto). A Prefeitura prepara os servidores municipais, por meio de capacitação profissional, para o desempenho dessa atribuição.



Centro de Educação Ambiental fica localizado no Horto Florestal de Sumaré

► DIA DAS CRIANÇAS

CRAS do Danúbio Azul recebe festa

As comemorações alusivas ao Dia das Crianças continuarão amanhã (dia 15), a partir das 8h30, no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) da Área Cura, localizado à Rua Durval Cerqueira Reis, 240, bairro Danúbio Azul. A festa promovida pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social e pela empresa Honda Automóveis do Brasil - unidade Sumaré, será voltada para as crianças beneficiárias dos programas sociais dos núcleos da Área Cura, Cruzeiro, Trevo e São Judas Tadeu. A festa contará com brincadeiras, distribuição de lanches e brinquedos. O objetivo da confraternização é proporcionar a interação social entre as crianças.

DÊ CRÉDITO AOS SEUS SONHOS

O Banco do Povo Paulista completa 11 anos em Sumaré em parceria com nossa Prefeitura Municipal, dando oportunidade para quem quer abrir ou ampliar seu próprio negócio, sendo ele formal ou informal. Mais de 880 microempreendedores de Sumaré optaram pelo financiamento com o Banco do Povo, realizando seus sonhos e acelerando o desenvolvimento econômico de nossa cidade. E você pode ser um deles. Veja as vantagens:

- Empréstimos de R\$ 200,00 a R\$ 7.500,00 para pequenos negócios
- R\$ 25.000,00 em crédito para associações ou cooperativas
- Parcelas fixas com prazo determinado por sua linha de financiamento
- Juros de 0,7% ao mês

Venha conhecer as linhas de financiamento e solicite o seu.

Banco do Povo
Secretaria Municipal do Trabalho
Praça da República, 203 – Centro
Tel: (19) 3903-4221



► **PREVENÇÃO** Com palestras e atividades preventivas o programa atenderá estudantes do Dall'Orto e de Nova Odessa

Mais 1.800 alunos recebem Promad

Depois de formar, em agosto, cerca de 1.000 alunos sumareenses de 5º anos de Escolas Municipais, o Programa Municipal Anti-Drogas (Promad) retomou as atividades neste dia 10 de outubro e, até 25 de novembro, atenderá, com palestras e atividades preventivas, mais 1.800 alunos de Ensino Médio das Escolas Estaduais Dr. João Thienne, de Nova Odessa, e Luiz Campo Dall'Orto Sobrinho, de Sumaré.

Na EE de Nova Odessa, 800 alunos começaram receber, no dia 10, os profissionais do Promad (ligados as Secretarias Municipais de Educação e de Segurança e Defesa Civil), hoje (11) houve nova palestra e estão programa-

dos encontros para os dias 14, 17, 18, 21, 25 e 28 de outubro para 1º e 4 de novembro. Na EE sumareense, o primeiro contato foi também dia 10 e novos encontros serão dias 17, 24, 28 e 31 de outubro e 4, 7, 8, 11, 14, 18, 22 e 25 de novembro, contemplando mil alunos do Ensino Médio. O Promad de Sumaré é o único, que se tem notícia, concebido e desenvolvido totalmente dentro de uma Guarda Civil Municipal, utilizando a realidade mais próxima da comunidade. Desde 2007, o Promad já levou suas palestras, que duram três meses, para mais de 6 mil estudantes de Sumaré, todos devidamente formados e com direito aos certificados.



Em quatro anos de programa mais de 6 mil alunos foram contemplados

A dengue está na contra-mão da saúde Combatê-la é tarefa de todos nós

A dengue é um dos maiores problemas da saúde mundial e mata milhares de pessoas todos os anos em vários países. Para se reproduzir, o mosquito transmissor só precisa de uma pequena porção de água parada em qualquer recipiente, e a prevenção ainda é a melhor forma de combater o *Aedes Aegypti*.

APRENDA A SE PREVENIR:

- Coloque areia nos pratinhos das plantas, e lembre-se de tirar a água que pode se acumular.
- Qualquer objeto que possa acumular água que for descartado no lixo, deve ser bem fechado em sacos plásticos.
- Mantenha ralos e lixeiras fechadas.
- Os cacos de vidro em cima do muro também podem acumular água. Encha-os com areia.
- Verifique se as calhas de chuva não estão entupidas, impedindo o escoamento da água.
- Olhe se a laje de sua casa não está acumulando água.
- Retire sempre a água acumulada na bandeja externa da geladeira.
- Sempre que trocar o galão de água no bebedouro, lave bem onde a água se acumula.

Mobilize sua família e vizinhos, e não se esqueça que a luta contra a dengue é diária



Prefeitura de
Sumaré



▶ OPORTUNIDADE Serão 58 barracas, sendo 30 para flores e velas e 28 para alimentação; sorteio das vagas acontece no dia 24

Prefeitura abre inscrições para comércio de finados

A Prefeitura de Sumaré, por meio do Fundo Social de Solidariedade e do Departamento de Fiscalização, realiza nesta segunda-feira, dia 17, das 8h às 17h, as inscrições para as pessoas interessadas em comercializar alimentos, velas e flores no dia 2 de novembro, Dia de Finados, em frente ao Cemitério Municipal da Saudade de Sumaré.

As inscrições serão realizadas na sala Anexa ao Gabinete do Centro Administrativo, localizado na avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza.

No ato da inscrição, é preciso a apresentação dos originais e cópias do RG, CPF, comprovante de residência e inscrição municipal ou carnê do ISSQN.

Segundo informações do Fundo Social de Solidariedade, 58 barracas serão montadas, sendo 30 para flores e velas e 28 para alimentação. O sorteio das vagas será realizado no dia 24 de outubro, às 9h, na sala Anexa



Durante o dia de finados 58 barracas oferecerão produtos em frente ao cemitério ao Gabinete. As pessoas que forem sorteadas deverão recolher, até dia 27, a taxa de emissão do alvará para uso e ocupação de solo no valor de R\$ 68,00. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 3854-8040/3854-8102.

▶ NO CORETO Sumaré ganha espaço permanente para exposições

A Prefeitura de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, disponibiliza (mediante agendamento) o Coreto da Praça da República, em frente à Igreja Matriz, no centro, para exposições artísticas de artesãos sumareenses ou de qualquer município interessados em mostrar seus talentos, bem como comercializar a arte que produzem. Além de dar oportunidade aos artistas, o espaço permanente de exposições deve tomar ainda mais atraente um dos pontos históricos do município.

Até hoje (dia 14), o Coreto está com a exposição de trabalhos dos primeiros artesãos cadastrados pela Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades (Sutaco), órgão vinculado à Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho, que possibilita ao município legalizar profissionalmente o artesão local. Para a utilização do espaço, o artista, seja de qual parte do país for, não precisa necessariamente ser cadastrado de alguma Sutaco, bastando que agende sua exposição pelos telefones: (19) 3809-4224 ou (19) 3903-4231, tratar com as agentes de cooperação Juliana Paiola ou Josiane Regioli.

O agendamento é necessário para fixar data e estipular tempo de duração das exposições. Convém ao artista, ao fazer o agendamento, mandar breve apresentação pessoal e profissional, bem como encaminhar foto do trabalho que produz para que sejam utilizados na divulgação da exposição junto à mídia local e regional.

▶ PARTICIPAÇÃO POPULAR

Prefeitura fará Pré-Conferências sobre Transparência Pública

Em reunião ocorrida dia 5 de outubro, na Câmara Municipal de Sumaré, a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social de Sumaré definiu datas de locais das seis Pré-Conferências sobre o assunto, que ocorrerá de forma descentralizada no município. As Pré-Conferências serão entre os dias 20 de outubro e 9 de novembro. A definição foi no terceiro encontro da Comissão Organizadora e, além das datas e locais das Pré-Conferências, houve discussão para que o Poder Público Municipal apresente, nos encontros, os mecanismos de transparência e controle social existentes para possíveis aperfeiçoamentos.

A Conferência Municipal está marcada para 12 de novembro, a partir das 8h, na Faculdade Anhanguera - avenida Eugênia Biancalana Duarte, 501, Jardim Primavera.

Confira a programação completa das Pré-Conferências e participe:

REGIÃO DO MATÃO

20/10 - 19h - Centro Cultural - Avenida Emilio Bosco, 1604, Jardim Santa Clara.

Expositor: Secretaria de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

REGIÃO DO CENTRO

24/10 - 19h - Lions Clube - Avenida da Saudade, 420, Jardim Planalto do Sol. Expo-

sitor: Secretaria de Finanças e Orçamento.

REGIÃO DO PICERNO

27/10 - 19h - Missões Renovada, Rua Cacique, 175, Picerno I. Expositores: Secre-

taria de Governo e Participação Cidadã e Secretaria de Comunicação Social

REGIÃO DE NOVA VENEZA

03/11 - 19h - EM Antonieta Cia Viel, Rua Alice Menuzzo Pancotti, 90, Virgílio Viel.

Expositor: Secretaria de Saúde.

REGIÃO CURA

07/11 - 19h - Associação dos Moradores do Parque Bandeirantes, Rua 18 25 Ban-

deirantes II, Expositor: Câmara Municipal.

REGIÃO DO DALL'ORTO/MARIA ANTONIA

09/11 - 19h - Associação dos Moradores do Maria Antonia, Rua Manoel Bezerra da

Silva, 22, Jardim Maria Antonia. Expositor: Secretaria de Controle Interno e Transparência

▶ OPORTUNIDADE Interessados podem se inscrever para os cursos de gestão de vendas, mecânica básica ou de garçom

PAT abre inscrições para qualificação

Moradores de Sumaré, maiores de 16 anos, que tenham Ensino Fundamental completo, estejam desempregados e não estão recebendo mais o "Seguro Desemprego", terão a partir de segunda-feira, 17 de outubro, mais uma oportunidade de qualificação profissional. Tratam-se de inscrições para os cursos de Gestão de Vendas, de Mecânica Básica e de Garçom. Os interessados em se inscrever e que atendam os requisitos devem procurar o Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT-Sumaré), na Avenida Brasil, 1.111, no Jardim Seminário, em Nova Veneza, até o dia 21 de outubro, em horário comercial. Os cursos são oferecidos por uma parceria entre Prefeitura de Sumaré, a Secretaria Estadual do Em-

prego e Relações do Trabalho e a Agência Metropolitana de Campinas. As aulas serão na Faculdade Politécnica Sumaré.

Em Sumaré, a Superintendência do Trabalho e Emprego, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico (Sede), é o departamento responsável pelo acompanhamento e negociações entre os parceiros. Quem atender os requisitos e participar de um dos cursos terá direito a bolsa auxílio de R\$ 210,00 mensais, de acordo com o período de duração da capacitação. Além, disso, receberá o material didático e, se necessário, ao longo do curso, o aluno receberá subsídio mensal para transporte no valor de R\$ 120,00.



Inscrições começam na próxima segunda-feira no PAT de Sumaré

DESENVOLVIMENTO É ISTO:
Mais empresas chegando
Mais gente capacitada chegando junto



- + de 2 mil empregos com carteira assinada
- + de 13 mil jovens capacitados pelo SENAI
- + oportunidade para todos



Prefeitura de
Sumaré

www.sumare.sp.gov.br



A PARTIR DE 29/10 VOCÊ CONTA COM O **PASSE** **ELETRÔNICO** NOS ÔNIBUS E PERUAS

Vantagens de utilizar o passe eletrônico

- É mais seguro, prático e rápido.
- Funciona sem contato, é só aproximar do validador.
- Permite a devolução dos créditos em caso de perda ou roubo *

* O extravio/roubo deve obrigatoriamente ser comunicado via telefone ou pessoalmente. A partir do dia útil seguinte à comunicação, seu cartão estará cancelado no sistema e o saldo remanescente neste dia será devolvido como crédito em um novo cartão.

Faça já seu cartão

Rodoviária - 3873-2026
Ouro Verde - 3873-1866
de segunda a sexta, das 8 às 17h
www.ouoverde.com.br

Vale lembrar

Agora que a Prefeitura regularizou o transporte municipal, você utiliza o cartão vermelho (CIT Urbano) em nossa cidade.



Prefeitura de
Sumaré

S.M.M.U.R.

www.sumare.sp.gov.br

► **DEMOCRACIA** A partir de segunda-feira (dia 17), usuários poderão votar e eleger seus representantes no Conselho Local

Conselho de Saúde promove eleição

O Conselho Municipal de Saúde de Sumaré, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, começará nesta segunda-feira, 17 de outubro, as eleições para escolha dos segmentos dos trabalhadores e usuários que irão compor o Conselho Local para o biênio 2012/2013, do município. Segundo informações do Conselho Municipal de Saúde, a participação do cidadão é muito importante, uma vez que a entidade tem por finalidade fiscalizar e propor melhorias na saúde e em outros setores públicos. "As pessoas que forem eleitas participarão de reuniões, uma vez por mês, em que poderão discutir e levantar problemas e soluções para as unidades da região de abrangência desse cidadão", diz a nota.

As inscrições para o Conselho Local foram encerradas ontem, dia 13.

► ATIVIDADE

No dia 21 "Sumaré abraça seus idosos"

Com o objetivo de sensibilizar toda a população e valorizar ainda mais a pessoa idosa, a Prefeitura de Sumaré promoverá no dia 21 de outubro a atividade "Sumaré abraça seus idosos". O evento será a partir das 9h, na Praça da República, em frente a igreja Matriz de Sant'Ana. Haverá atividades físicas monitoradas por profissionais, apresentações da Fanfara e de Dança do Ventre e coreografias dos grupos da Terceira Idade sumareenses. Sumaré têm 14 desses grupos descentralizados nas seis regiões (Centro, Nova Veneza, Área Cura, Maria Antonia/Dall'Orto, Picerno e Matão), além do Centro de Convivência da Terceira Idade, sediado em Nova Veneza, totalizando cerca de 4 mil beneficiados.

Na atividade do dia 21 também serão entregues adesivos de Combate a Violência ao Idoso, haverá ações preventivas de saúde, como exames de glicemia e aferição de pressão, com a participação de alunos da escola profissionalizante Atrium. A realização do evento envolve a

Confira o cronograma das eleições em sua unidade de saúde e participe.

Região Área Cura

17/10 - Unidades do Nações e Denadai
18/10 - Unidades do Bandeirantes e São Judas

Região Matão

19/10 - Unidade Nova Terra e PAs Santa Clara e Paraíso

Região Maria Antonia

24/10 - Unidade Ângelo Tomazin e PSF Maria Antonia
25/10 - Unidades CAIC, Dall'Orto e Salerno

Região Nova Veneza

26/10 - Unidades CIS Nova Veneza, Viel e CAPS
27/10 - SIADH e CRESSER

Região Picerno

07/11 - Unidades Virgílio Basso, Lucélia e Picerno

Região Centro

08/11 - Unidades CSII, Vasconcelos e Vila Yolanda
09/11 - Unidades Pq. Emilia e Cruzeiro
17/11 - Pronto-Socorro e Ambulatório de Especialidades

► DEFICIENTES

Prefeitura promove Conferência no dia 22

A Prefeitura de Sumaré, por meio da Secretaria de Governo e Participação Cidadã (Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência) e da Secretaria de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social (Siades), convida, para o próximo dia 22, a partir das 8h, os munícipes sumareenses em geral para participarem da 3ª Conferência Municipal onde haverá eleição de novos membros da sociedade civil para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

O evento será realizado no auditório da Faculdade Anhanguera - avenida Eugênia Biancalana Duarte, 501, Jardim Primavera. O tema da Conferência é: "Garantindo Direitos, Promovendo Cidadania!".

► ARTES

Biblioteca tem nova exposição

A Biblioteca Municipal recebe entre os dias 17 e 29 de outubro o projeto "Exponha a sua arte", que trará dez quadros do professor Djalma Pereira Santos, que também desenvolverá curso de artes.

O projeto é iniciativa da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer (Rede de Bibliotecas Públicas de Sumaré e Sociedade Amigos da Biblioteca Municipal de Sumaré) e tem por objetivo incentivar e valorizar os artistas plásticos residentes na região de Sumaré, cedendo espaço para que exponham suas manifestações artísticas. As exposições são abertas ao público.



Praça da República será palco de evento da Terceira Idade Sumareense

Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, através da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, o Conselho Municipal Direitos

Pessoa Idosa, o Fundo Social de Solidariedade, a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Saúde.